



**Ministério da Fazenda**  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Coordenação-Geral de Administração  
Divisão de Licitações e Contratos

## TERMO DE RECEBIMENTO DE EDITAL

### PREGÃO ELETRÔNICO RP Nº 01/2013

PESSOA JURÍDICA:	
ENDEREÇO:	
CNPJ DA PESSOA JURÍDICA:	
TELEFONE(S):	
FAX:	E-MAIL:
PESSOA PARA CONTATO:	CELULAR:
CONTATO EM BRASÍLIA (caso haja) NOME:	
TELEFONE/FAX:	

**Obs.: Preenchimento com “letra de forma”.**

Recebi da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN cópia do Edital e dos anexos do **Pregão Eletrônico nº 01/2013**, cujo recebimento das propostas será a partir das 08h do dia 04/03/2013 até antes das 09h do dia 15/03/2013 (horário de Brasília), no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**A sessão pública terá início às 9h do dia 15/03/2013**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

Brasília - DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

Ass.: \_\_\_\_\_

**OBSERVAÇÃO:** O interessado que retirar o Edital pela Internet DEVERÁ ENCAMINHAR ESTE COMPROVANTE, devidamente preenchido, à Divisão de Licitações e Contratos por meio do fax nº (0xx61-2025-4740).

Dúvidas em relação aos procedimentos constantes neste Edital poderão ser esclarecidas por meio do e-mail [licitacoes.pgfn@pgfn.gov.br](mailto:licitacoes.pgfn@pgfn.gov.br).



**Ministério da Fazenda**  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Coordenação-Geral de Administração  
Divisão de Licitações e Contratos

## **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO RP Nº 01/2013**

PROCESSO Nº 10951.000049/2013-08

A União, representada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, torna público para conhecimento dos interessados, que o(a) Pregoeiro(a) e sua Equipe de Apoio, designado(a) pela Portaria nº 731, de 16 de outubro de 2012, publicada no D.O.U. em 18 de outubro de 2012, realizará licitação, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, conforme descrito neste Edital. O procedimento licitatório será regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; pelo Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007; pelo Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013; pela Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008; pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e pelas demais exigências deste Edital e seus anexos.

### **1. DO ENVIO DAS PROPOSTAS**

1.1 O encaminhamento das propostas terá início com a divulgação do aviso de Edital no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), até às **09h** do dia **15/03/2013**, hora e data para a abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

1.1. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

### **2. DO OBJETO**

2.1 A presente licitação tem por objeto a constituição de REGISTRO DE PREÇOS para contratação de serviços de locação de veículos tipo VAN, incluindo motoristas, devidamente habilitados, para serviço de transporte das pessoas a serviço da contratante, nos termos e condições constantes no presente Edital e seus anexos.

2.2. Em caso de divergência entre as especificações do objeto, registradas no Comprasnet, e as constantes neste Edital e seus anexos, prevalecerão sempre as últimas.

### **3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO**



**Ministério da Fazenda**  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Coordenação-Geral de Administração  
Divisão de Licitações e Contratos

3.1. Somente poderão participar deste Pregão empresas credenciadas ou não no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos e estiverem previamente credenciadas para participação de Pregão Eletrônico no Comprasnet, na forma do disposto no caput do art. 3º do Decreto nº 5.450, de 2005.

3.2. Poderão participar deste Pregão os interessados que estejam ou não credenciados no SICAF e que:

3.2.1. Atendam às condições deste Edital e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório de Notas e Ofício competente, ou por servidor, à vista dos originais.

3.2.2. Não estejam sob falência, concurso de credores, dissoluções ou liquidações e recuperação judicial.

3.2.2.1. No caso de licitantes em recuperação judicial, há possibilidade de participação no certame, desde que apresentem certidão emitida pela instância judicial que certifique sua aptidão econômica para tal.

3.2.3. Caso estejam reunidos em consórcio de empresas, observar o que dispõe o art. 33 da Lei nº 8.666/93.

3.2.4. Não estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PGFN, ou tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com administração pública (art. 87 da Lei nº 8.666/93); bem como os impedidos de licitar e contratar com a União, nos termos da Lei nº 10.520/02.

3.2.5. Pessoas Jurídicas que, sendo estrangeiras, estejam em regular funcionamento no País ou com autorização para tanto.

3.3. É vedada a participação, no certame, de empresa que tenha sido declarada inidônea na forma estipulada pelo artigo 46 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992.

#### **4. DO CREDENCIAMENTO**

4.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF e permite a participação dos interessados na modalidade licitatória pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal – Comprasnet, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), com a solicitação de *login* e senha pelo interessado.



**Ministério da Fazenda**  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Coordenação-Geral de Administração  
Divisão de Licitações e Contratos

4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do(a) licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.4. O uso da senha de acesso pelo(a) licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo, ao provedor do sistema ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

## **5. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

5.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição escrita, a ser enviada exclusivamente para o e-mail [licitacoes.pgfn@pgfn.gov.br](mailto:licitacoes.pgfn@pgfn.gov.br).

5.2. O(a) Pregoeiro(a), auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.3. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

5.4. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao(à) Pregoeiro(a) até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o e-mail [licitacoes.pgfn@pgfn.gov.br](mailto:licitacoes.pgfn@pgfn.gov.br).

5.5. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

## **6. DA PROPOSTA**

6.1. O(A) licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para a abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

6.2. A participação no pregão eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa do(a) licitante (art. 21, § 1º do Decreto nº 5.450/05).

6.3. Para participação no pregão eletrônico, o(a) licitante deverá manifestar, em campo próprio do



**Ministério da Fazenda**  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Coordenação-Geral de Administração  
Divisão de Licitações e Contratos

sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (art. 21, § 2º do Decreto nº 5.450/05).

6.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o(a) licitante às sanções previstas no Decreto nº 5.450/2005.

6.5. O(A) licitante será formalmente responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros seus lances e propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à PGFN responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 13, III do Decreto nº 5.450/05).

6.6. Incumbirá ao(à) licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (art. 13, IV, do Decreto nº 5.450/05).

6.7. O(A) licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor ofertado para o item, já considerados e inclusos todos os tributos, materiais, encargos sociais e trabalhistas, seguros, lucro, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

6.8. Deverá constar obrigatoriamente na proposta:

6.8.1. O preço unitário e total, em algarismo e por extenso, expresso em moeda corrente nacional (R\$).

6.9. O(A) licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os **requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.**

6.10. O(A) licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação, que não **emprega menores de dezoito anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, **nem menores de dezesseis anos** em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, bem como que elaborou independentemente a proposta.

6.11. O(A) licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa prevista no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, **deverá declarar, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios** previstos nessa lei.



**Ministério da Fazenda**  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Coordenação-Geral de Administração  
Divisão de Licitações e Contratos

- 6.12. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o(a) licitante às sanções previstas neste Edital.
- 6.13. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
- 6.14. Qualquer elemento que possa identificar o(a) licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 6.15. Até a abertura da sessão, o(a) licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
- 6.16. As propostas terão validade de **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.
- 6.17. As propostas desclassificadas serão sempre fundamentadas e registradas no sistema, com acompanhamento, em tempo real, por todos os participantes.
- 6.18. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços, ficam os(as) licitantes liberados(as) dos compromissos assumidos.

## **7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

- 7.1. A abertura da sessão pública do pregão, conduzida pelo(a) **Pregoeiro(a)**, ocorrerá na data e na hora indicadas no item 1 deste Edital, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).
- 7.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o(a) **Pregoeiro(a)** e os(as) **licitantes** ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 7.3. Cabe ao(à) licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

## **8. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

- 8.1. O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, registrando no sistema, com acompanhamento, em tempo real, por todos os participantes.
- 8.2. Somente os(as) licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.



**Ministério da Fazenda**  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Coordenação-Geral de Administração  
Divisão de Licitações e Contratos

## **9. DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

- 9.1. Aberta a etapa competitiva, os(as) licitantes classificados(as) poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.
- 9.2. O(A) licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.
- 9.3. Na fase competitiva do pregão, em sua forma eletrônica, o intervalo entre os lances enviados pelo(a) mesmo(a) licitante não poderá ser inferior a 20 segundos.
- 9.4. Durante o transcurso da sessão, os(as) licitantes serão informados(as), em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.
- 9.5. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.
- 9.6. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do(a) licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 9.7. Durante a fase de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 9.8. Os(As) licitantes não poderão apresentar propostas com a quantidade inferior à quantidade total prevista neste Edital.
- 9.9. Se ocorrer a desconexão do(a) Pregoeiro(a) no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos(às) licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 9.10. No caso de a desconexão do(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).
- 9.11. Decorrido o prazo fixado pelo(a) Pregoeiro(a), o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, transcorrendo um período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.



**Ministério da Fazenda**  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Coordenação-Geral de Administração  
Divisão de Licitações e Contratos

## **10. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E SOCIEDADES COOPERATIVAS (aquelas referidas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007)**

10.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa (referida no art. 34 da Lei 11.488/2007), e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

10.1.1. A ME/EPP/COOP mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do(a) licitante mais bem classificado(a) e, se atendidas as exigências deste Edital, ser contratado(a).

10.1.2. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa classificada em segundo lugar desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, o sistema convocará as demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas participantes para, nas mesmas condições e, na ordem de classificação, exercer o direito retratado no subitem anterior.

10.1.3. No caso de empate de preços entre licitantes que se encontrem na mesma ordem de classificação, proceder-se-á ao sorteio para escolha do que primeiro poderá ofertar nova proposta.

10.2. O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

10.3. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta cláusula, o procedimento licitatório prossegue com os demais licitantes.

10.3.1. As microempresas e empresas de pequeno porte que atendam ao disposto nos itens acima terão prioridade no exercício do direito de preferência em relação às médias e grandes empresas enquadradas no mesmo item.

## **11. DA NEGOCIAÇÃO**

11.1. O(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar contraproposta diretamente ao(à) licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento de **menor preço** do valor estimado para a contratação.



**Ministério da Fazenda**  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Coordenação-Geral de Administração  
Divisão de Licitações e Contratos

11.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

## **12. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

12.1. O(A) licitante classificado(a) provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar, no prazo de 02 (duas) horas, contadas da solicitação do(a) Pregoeiro(a), por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, em arquivo único, a proposta de preço adequada ao último lance.

12.2. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo(a) Pregoeiro(a).

12.3. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, conforme previsto no art. 25, §3º do Decreto nº 5.450/05, para a Divisão de Licitações e Contratos da PGFN, situada no Setor de Autarquias Sul, Quadra 01, Bloco “G”, Lote 01/05, CEP 70070-010, Brasília-DF; ou via correios no seguinte endereço: Ministério da Fazenda - Esplanada dos Ministérios, Bloco “P”, 8º andar, Protocolo da PGFN, CEP 70048-900.

12.4. O(A) licitante que abandona o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificado(a) e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

12.5. O(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações do objeto.

12.6. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

12.7. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do(a) licitante, para os quais ele(a) renuncie a parcela ou a totalidade da remuneração.

## **13. DA HABILITAÇÃO**

13.1. A habilitação dos(as) licitantes poderá ser verificada por meio do SICAF e da documentação complementar especificada neste Edital.



**Ministério da Fazenda**  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Coordenação-Geral de Administração  
Divisão de Licitações e Contratos

13.2. O(A) licitante vencedor(a) do certame que não estiver regularmente habilitado(a) no SICAF deverá apresentar, durante a sessão pública, até 01 (uma) hora após o encerramento da etapa de lances, a documentação abaixo informada, por meio do fax (61) 2025-4740 ou do e-mail [licitacoes.pgfn@pgfn.gov.br](mailto:licitacoes.pgfn@pgfn.gov.br), com posterior encaminhamento dos originais ou cópias autenticadas, no prazo de até 03 (três) dias úteis da solicitação, para o endereço Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Esplanada dos Ministérios, Bloco 'P', 8º andar, CEP 70.048-900, Brasília – DF.

**13.2.1. Qualificação Jurídica:**

13.2.1.1. Identidade ou registro comercial, no caso de pessoa física ou empresa individual.

13.2.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

13.2.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

13.2.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.2.1.5. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, juntamente com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

**13.2.2. Regularidade fiscal e trabalhista:**

13.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

13.2.2.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em cumprimento ao disposto na Lei nº. 12.440, de 07 de julho de 2011.

13.2.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, efetuada mediante apresentação de:

I - Certidão específica, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, quanto às contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e



## **Ministério da Fazenda**

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Coordenação-Geral de Administração  
Divisão de Licitações e Contratos

“c” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/91, às contribuições instituídas a título de substituição e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas na dívida ativa do Instituto Nacional do Seguro Social e da União.

II – certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União.

13.2.2.4. A prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal, para fins de habilitação na presente licitação, será exigida de acordo com os tributos inerentes ao objeto constante deste Edital.

13.2.2.5. A prova de regularidade do(a) licitante considerado(a) isento dos tributos estaduais ou municipais, para fins de habilitação na presente licitação, será comprovada mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do(a) licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

13.2.2.6. Comprovação de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, devidamente atualizada.

13.3. Na fase de habilitação, deverá ser apresentada e conferida toda a documentação e, no caso de microempresa e empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

13.3.1. A prorrogação do prazo previsto no subitem 13.3 deverá sempre ser concedida pela administração quando requerida pelo(a) licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificado.

### **13.4. Qualificação Econômico-Financeira:**

13.4.1 Os(As) licitantes deverão apresentar a seguinte documentação:

13.4.1.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços



## Ministério da Fazenda

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Coordenação-Geral de Administração  
Divisão de Licitações e Contratos

provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta, com ressalva de dispensa de apresentação de balanço patrimonial do último ano de exercício social para as microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme dispõe o art. 3º do Decreto nº 6.204/2007.

13.4.1.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

13.4.1.3. Comprovação da boa situação financeira da empresa, por intermédio de documento que demonstre o cálculo dos índices contábeis maiores que 1 (um) para Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), a serem extraídos das demonstrações contábeis citadas no inciso anterior, resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

### LIQUIDEZ GERAL:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

### SOLVÊNCIA GERAL:

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

### LIQUIDEZ CORRENTE:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$



## **Ministério da Fazenda**

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Coordenação-Geral de Administração  
Divisão de Licitações e Contratos

13.4.1.3.1. Caso o(a) licitante apresente resultado igual ou menor do que 1 (um) em qualquer dos índices contábeis de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), deverá fazer constar, no envelope “Documentos de Habilitação”, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta.

13.4.1.4. Certidão negativa de pedido de falência, recuperação judicial e de recuperação extrajudicial expedida pelos distribuidores da sede do(a) licitante.

13.4.1.5. As empresas em recuperação judicial poderão habilitar-se, desde que estejam amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

### **13.5. Qualificação técnica:**

13.5.1. O(A) licitante deverá apresentar **atestado de capacidade técnica**, emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com a descrição do objeto do Termo de Referência anexo a este Edital.

13.6. O(a) Pregoeiro(a) poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos(as) licitantes.

13.7. Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços indicada no item 12 deste Edital, em arquivo único, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, em prazo idêntico ao estipulado na mencionada condição.

13.8. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo(a) Pregoeiro(a).

13.9. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Divisão de Licitações e Contratos da PGFN, situada no Setor de Autarquias Sul, Quadra 01, Bloco “G”, Lote 01/05, CEP 70070-010, Brasília-DF; ou via correios no endereço Ministério da Fazenda -



**Ministério da Fazenda**  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Coordenação-Geral de Administração  
Divisão de Licitações e Contratos

Esplanada dos Ministérios, Bloco “P”, 8º andar, Protocolo da PGFN, CEP 70048-900, Brasília-DF. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do(a) licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

13.10. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado.

13.10.1. Os documentos produzidos no estrangeiro devem estar devidamente consularizados em Repartição Consular brasileira que tenha jurisdição sobre o departamento em que os mesmos foram emitidos ou expedidos e devem ainda ser registrados no cartório de títulos e documentos.

13.10.2. Os documentos públicos originários da França e da Argentina são dispensados de legalização consular (vide Decreto 3.598, de 12 de setembro de 2000 e Acordo publicado no D.O.U. de 23 de abril de 2004).

13.11. Serão aceitos documentos, catálogos, certificações e demais documentos comprobatórios em inglês.

13.12. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

13.13. Se a proposta não for aceitável, ou se o(a) licitante não atender às exigências de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

13.14. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, o(a) licitante será declarado(a) vencedor(a).

13.15. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

#### **14. DO RECURSO**

14.1. O(a) Pregoeiro(a) declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de



**Ministério da Fazenda**  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Coordenação-Geral de Administração  
Divisão de Licitações e Contratos

forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

14.2. A falta de manifestação, no prazo estabelecido, autoriza o(a) Pregoeiro(a) a adjudicar o objeto ao(à) **licitante vencedor(a)**.

14.3. O(a) Pregoeiro(a) examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

14.4. O(A) licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando os(as) demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

14.5. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o(a) licitante interessado(a) poderá solicitar vista dos autos a partir do encerramento da fase de lances.

14.6. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo(a) Pregoeiro(a) serão apreciados pela autoridade competente.

14.7. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

15.1. O objeto deste **Pregão** será adjudicado pelo(a) Pregoeiro(a), salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

15.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## **16. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

16.1. Homologada a licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preços, com o fornecedor primeiro colocado e, se for o caso, os demais classificados que aceitarem fornecer pelo preço do primeiro, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

16.2. A PGFN convocará formalmente o(a) licitante vencedor(a), informando o local, data e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.



## **Ministério da Fazenda**

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Coordenação-Geral de Administração  
Divisão de Licitações e Contratos

16.2.1. Faculta-se a possibilidade de formação de cadastro de reserva por meio do registro dos(as) licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do(a) licitante vencedor(a) na sequência da classificação do certame, respeitando-se, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata (art. 11 do Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013).

16.3. O prazo para que o(a) licitante vencedor(a) compareça, após a sua convocação, poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

16.4. No caso de o(a) licitante classificado(a) em primeiro lugar, após convocado(a), injustificadamente não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e seus anexos, o(a) Pregoeiro(a) poderá, mantida a ordem de classificação, negociar com o(a) licitante seguinte antes de efetuar seu registro.

16.5. Publicada na Imprensa Oficial, a Ata de Registro de Preços terá efeito de compromisso de fornecimento, conforme disposto no artigo 14 do Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

16.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se à realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado, ao **Fornecedor Beneficiário** do registro, preferência de fornecimento em igualdade de condições.

## **17. DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

17.1. A vigência da Ata de Registro de Preços proveniente deste Edital será de 1 (um) ano, contado da data da sua assinatura.

## **18. DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

18.1. A DILIC/PGFN será a unidade responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos interessados, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, o fornecedor para o qual será emitido o pedido.

18.2. A convocação do **Fornecedor Beneficiário**, pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo para que seja retirado o respectivo pedido.



**Ministério da Fazenda**  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Coordenação-Geral de Administração  
Divisão de Licitações e Contratos

18.3. O **Fornecedor Beneficiário** convocado na forma da condição anterior que não comparecer, não retirar o pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, assegurados o contraditório e a ampla defesa, estará sujeito às sanções previstas neste Edital e seus anexos.

18.4. Quando comprovada a hipótese acima, a DILIC/PGFN poderá indicar o próximo fornecedor ao qual será destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de sanções.

18.5. Poderá haver adesão à Ata de Registro de Preços, desde que o quantitativo decorrente da adesão não exceda, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para a PGFN, independente do número de órgãos não participantes que aderirem (§ 4º, art. 22 do Decreto 7.892 de 23 de janeiro de 2013).

## **19. DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS**

19.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 ou de redução dos preços praticados no mercado.

19.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

19.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o **Fornecedor Beneficiário** registrado será convocado pela PGFN para negociação do valor registrado em Ata.

19.4. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores citados no item 16.2.1. para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado (art. 18 do Decreto 7.892 de 23 de janeiro de 2013).

## **20. CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO**

20.1. O **Fornecedor Beneficiário** terá seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas situações abaixo:



## **Ministério da Fazenda**

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Coordenação-Geral de Administração

Divisão de Licitações e Contratos

### 20.1.1. A pedido, quando:

20.1.1.1. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

20.1.1.2. O preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado e dos insumos que compõem o custo das aquisições ou contratações, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento.

### 20.1.2. Por iniciativa da PGFN, quando:

20.1.2.1. O fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

20.1.2.2. Perder qualquer condição de habilitação técnica exigida no processo licitatório.

20.1.2.3. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

20.1.2.4. O fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

20.1.2.5. O fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável, a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, bem como os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços.

20.1.2.6. Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

20.1.2.7. Além do cancelamento do registro de preços previsto nas hipóteses elencadas nos subitens anteriores, o fornecedor poderá sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8666 de 1993 ou no art. 7º da Lei nº 10.520 de 2002.

20.2. Em qualquer das hipóteses previstas na condição anterior, concluído o processo, a PGFN fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará ao Fornecedor Beneficiário e aos demais fornecedores a nova ordem de registro.

20.3. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

20.3.1. Por decurso do prazo de vigência.

20.3.2. Quando não restarem fornecedores registrados.



**Ministério da Fazenda**  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Coordenação-Geral de Administração  
Divisão de Licitações e Contratos

## **21. DA CONTRATAÇÃO**

21.1. Para a prestação do serviço será assinado um Contrato entre o Fornecedor e o Órgão gerenciador.

21.2. O não comparecimento do(a) licitante vencedor(a), dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, após regularmente convocado para a assinatura do termo contratual, ensejará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total adjudicado.

21.3. Os encargos das partes, bem como as normas relativas a recebimento, liquidação, pagamento, garantia contratual, sanções contratuais, alteração e rescisão contratual constam na Minuta do Contrato, Anexo III deste Edital.

21.4. Por ocasião da emissão da Nota de Empenho e assinatura do contrato, verificar-se-á, por meio do SICAF, CADIN, CEIS e CNDT e de outros meios, se o(a) licitante vencedor(a) mantém as condições de habilitação.

## **22. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

22.1. As despesas com a contratação objeto da presente licitação correrão por conta do **PTRES: 063190; Plano Interno: PGTSERV2000; Natureza da Despesa: 339033.09.**

## **23. DAS RESPONSABILIDADES E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **23.1 Caberá à empresa CONTRATADA:**

23.1.1 Prestar os serviços discriminados no Termo de Referência anexo a este Edital em observância à legislação federal e distrital aplicável e às recomendações aceitas pela boa técnica.

23.1.2 Prestar os serviços utilizando-se de **empregados treinados, preparados e de bom nível educacional e moral**, com prática de direção comprovada por meio da Carteira Nacional de Habilitação.

23.1.3 **Disponibilizar os serviços no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados da assinatura do Contrato**, devendo, **no mesmo prazo, apresentar cópia autenticada dos documentos dos veículos** a serem disponibilizados, bem como do **comprovante de contratação de seguro** geral/total, com previsão de reembolso a



## **Ministério da Fazenda**

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Coordenação-Geral de Administração  
Divisão de Licitações e Contratos

terceiros, de cada um dos veículos. Em caso de troca de qualquer veículo ou motorista, deverá obrigatoriamente atualizar os documentos junto à CONTRATANTE.

23.1.4. Apresentar à CONTRATANTE, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados da assinatura do Contrato**, quadro nominativo de todo o contingente de empregados alocados à prestação dos serviços, acompanhado de **cópias das respectivas carteiras de identidade, carteiras de habilitação dos motoristas – categoria D, carteiras de trabalho e de 02 (duas) fotografias 3X4**. Esse quadro será submetido à análise do Setor de Transporte da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

23.1.5. Disponibilizar os veículos com motoristas nos locais indicados pela PGFN, nos dias, horários e quantidades determinados. **Em caso de pane, manutenção ou revisão de algum veículo, efetuar, de imediato, a substituição** por outro com as mesmas especificações, **em no máximo 1 (uma) hora**, para não prejudicar o andamento normal do serviço.

23.1.6. **Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais e trabalhistas** previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, **não havendo qualquer responsabilidade da PGFN** quanto a essas obrigações, uma vez que **os funcionários alocados para a prestação do serviço não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE**.

23.1.7. Fazer com que seus **motoristas cumpram rigorosamente os horários** fixados pela CONTRATANTE.

23.1.8. Adotar as providências e assumir as obrigações estabelecidas na legislação específica de **acidentes do trabalho**, quando, em ocorrência dessa espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou na conexão com eles, ainda que verificados nas dependências da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

23.1.9. Exercer rígido controle com relação à validade da Carteira Nacional de Habilitação de cada motorista, verificando a categoria compatível (que deverá ser a D) com os serviços contratados, bem como manter regularizada a documentação dos veículos.

23.1.10. Responsabilizar-se por todos os ônus referentes aos serviços contratados, inclusive salários de pessoal, alimentação e transporte, bem como tudo o que as leis



## Ministério da Fazenda

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Coordenação-Geral de Administração  
Divisão de Licitações e Contratos

trabalhistas e previdenciárias e as demais exigências legais para o exercício da atividade objeto desta licitação preveem.

23.1.11. Acatar as orientações do Fiscal do Contrato e seu substituto legal, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

23.1.12. Prestar esclarecimentos à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços.

23.1.13. Designar um preposto para fins de intermediação com o fiscal do contrato.

23.1.14. Responsabilizar-se pela **disponibilização de sistema e equipamentos de comunicação** que permitam o **contato, durante a prestação do serviço, entre os motoristas e entre eles e o preposto**, arcando com o ônus de sua aquisição e utilização.

23.1.15. Permitir, a qualquer momento, que a CONTRATANTE realize inspeção nos veículos colocados à disposição, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção, segurança e limpeza.

23.1.16. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE e de dependências disponibilizadas aos seus servidores e a terceiros, por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus empregados ou prepostos. A CONTRATADA, de acordo com o art. 734 do Código Civil, responde pelos danos causados às pessoas transportadas e suas bagagens, salvo por motivo de força maior, sendo nula qualquer cláusula excludente da responsabilidade.

23.1.17. **Responsabilizar-se por todas as despesas dos veículos** utilizados na execução dos serviços, inclusive as relativas a combustíveis, manutenção, acidentes, multas, licenciamentos, seguros e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências.

23.1.18. Manter os veículos assegurados contra roubo, furto, danos materiais e pessoais, inclusive de terceiros, cobertura total para caso de destruição total ou parcial do bem, durante todo o prazo de vigência contratual.



## **Ministério da Fazenda**

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Coordenação-Geral de Administração  
Divisão de Licitações e Contratos

23.1.19. A apólice de seguro do veículo contra sinistros deverá contemplar, no caso de APP/Morte ou Invalidez, o valor mínimo de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por passageiro.

23.1.20. Adotar todas as providências necessárias ao socorro de vítimas em caso de acidente e informar a ocorrência imediatamente ao servidor responsável pela área de transporte da PGFN.

23.1.21. Fornecer transporte aos seus empregados nos dias de greve do serviço de transporte público, de forma que os serviços prestados à CONTRATANTE não sofram descontinuidade.

23.1.22. Disponibilizar veículos com todos os acessórios de segurança, na forma prevista na legislação que rege a matéria.

23.1.23. Disponibilizar motoristas com no mínimo 1 (um) ano de habilitação para a categoria D, na qual estes conduzirão os respectivos veículos, de acordo com as normas do Código Nacional de Trânsito e do DETRAN/DENATRAN.

23.1.24. A atuação de servidores da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional na fiscalização e operacionalização em nada exime a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução dos serviços.

23.1.25. Manter os seus empregados, quando em horário de trabalho, nos locais indicados pela CONTRATANTE, bem como nas dependências da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, trajados em conformidade com o disposto no item 4.3.1 do Termo de Referência anexo a este Edital e identificados por crachá aprovado pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

23.1.26. Substituir **IMEDIATAMENTE** qualquer motorista que seja julgado inconveniente à ordem ou às normas disciplinadoras da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme notificação do Fiscal do Contrato, de maneira que o andamento e a boa execução dos serviços não sejam prejudicados.

23.1.27. Fornecer à CONTRATANTE, ao final de cada mês, individualizados por veículo, o relatório de manutenção preventiva, indicando intervenção realizada em cada veículo, com a quilometragem e a data da realização, e o relatório de ocorrências no mês, indicando veículos parados por problemas de manutenção.



**Ministério da Fazenda**  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Coordenação-Geral de Administração  
Divisão de Licitações e Contratos

23.1.28. Identificar os veículos quando em serviço, **nas duas portas dianteiras, com fixação de adesivo**, nos termos e especificações definidos pelo art. 20 da IN/SLTI/MP nº 03/2008, **Anexo VII**, onde deve constar o nome da PGFN, **na forma de um retângulo com 450x220 mm**, na cor amarelo ouro ou similar (adesivo com manta magnética), posicionado abaixo das janelas, dentro do qual deverá conter as expressões "A SERVIÇO DO GOVERNO FEDERAL", sigla do órgão ou entidade e "USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO". Dimensões conforme modelo abaixo:



23.1.29. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital.

## **23.2. Caberá à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional:**

23.2.1. Permitir o acesso dos motoristas, do preposto e dos respectivos veículos do(a) CONTRATADA às instalações da PGFN, quando se fizer necessário, independentemente de permissão prévia, na forma da regulamentação interna de acesso ao Edifício Sede.

23.2.2. Prestar as informações e os esclarecimentos sobre o contrato, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

23.2.3. Fiscalizar, por meio de um Fiscal titular e um substituto, a fiel observância das disposições do Contrato, registrando as ocorrências e as deficiências porventura existentes e encaminhando cópia imediatamente à CONTRATADA, para a pronta correção das irregularidades apontadas.



## **Ministério da Fazenda**

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Coordenação-Geral de Administração  
Divisão de Licitações e Contratos

23.2.4. Realizar, diariamente ou quando julgar necessário, inspeção nos veículos colocados à sua disposição pela CONTRATADA, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção e limpeza.

23.2.5. Realizar diariamente o controle da efetiva prestação do serviço, por meio de servidor responsável no setor de transporte, para fins de aceite do serviço e do pagamento.

23.2.6. Aprovar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Termo de Referência anexo a este Edital e do Contrato.

23.2.7. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

23.2.8. **Aprovar o modelo de crachá a ser providenciado pela CONTRATADA**, para identificação dos empregados a serem alocados na prestação dos serviços, de forma a permitir o acesso às dependências da Procuradoria.

23.2.9. Exigir o imediato afastamento e a substituição de qualquer empregado ou preposto que não cumpra as normas da PGFN na execução dos serviços, que produza complicações para a fiscalização ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.

23.2.10. Rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com o Termo de Referência anexo a este Edital e/ou com o Contrato a ser celebrado.

## **24. DA GARANTIA**

24.1 Será exigida a prestação de garantia pela Adjudicatária, como condição à assinatura do contrato, no percentual de 5% (cinco por cento) de seu valor, optando-se por uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública.
- b) seguro – garantia.
- c) fiança bancária.

24.1.1. Deverá haver referência ao número do contrato.

24.1.2. O valor afiançado deve ser igual ao valor expresso no contrato, da data em que assinado, devidamente corrigido.



## **Ministério da Fazenda**

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Coordenação-Geral de Administração  
Divisão de Licitações e Contratos

24.2. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal, mediante depósito identificado a crédito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, CNPJ 00.394.460/0216-53.

24.3. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia, autorizados pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda. Os títulos devem ainda figurar dentre aqueles legalmente reconhecidos pelo Governo Federal.

24.4. Se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato.

24.5. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

24.6. No caso de alteração do valor do contrato, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições deste.

24.7. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela **CONTRATANTE**, em pagamento de multa que tenha sido aplicada à **CONTRATADA**, este(a) deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 07 (sete) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificado(a).

24.8. A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a execução do contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à **CONTRATANTE**.

## **25. DO PAGAMENTO**

25.1. O pagamento será efetuado pela Divisão de Orçamento e Finanças/DIOFI, em moeda corrente nacional, por meio de Ordem Bancária, até o 10<sup>º</sup> (décimo) dia útil após a entrega, pela **CONTRATADA**, da Nota Fiscal ou fatura correspondente à quantidade de diárias realizadas, juntamente com o(s) recibo(s) da(s) requisição(ões) correspondentes. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser atestada, verificando-se, antes do pagamento, a comprovação de regularidade do cadastramento da **CONTRATADA** por meio de consulta **on-line** ou aos sítios oficiais do SICAF, CADIN e CNDT, devendo o resultado ser impresso e anexado ao processo, assim como a



**Ministério da Fazenda**  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Coordenação-Geral de Administração  
Divisão de Licitações e Contratos

comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) correspondentes ao mês da última competência vencida.

25.2. O pagamento será realizado com base no VALOR DA DIÁRIA DO VEÍCULO (VAN), o qual deverá compreender a quilometragem livre e todos os custos necessários à prestação dos serviços, tais como motorista, combustível, manutenção e contratação de seguros.

25.3. O pagamento do serviço será realizado mensalmente, apurando-se os dias úteis e, excepcionalmente os não úteis, nos quais o serviço foi prestado no mês.

25.4. O valor mensal devido à CONTRATADA, **para cada veículo**, será o resultado da **multiplicação do valor da diária** pelos **dias de efetiva disponibilização dos veículos no mês**.

25.5. Em caso de irregularidade junto ao SICAF, a **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA** para que sejam sanadas as pendências no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, mediante justificativa da **CONTRATADA** e aceita pela **CONTRATANTE**. Findo este prazo, sem que haja a regularização da situação ou a apresentação de defesa aceita pela **CONTRATANTE**, isoladamente ou em conjunto, caracterizar-se-á descumprimento de cláusula contratual, estará o Contrato passível de rescisão e a **CONTRATADA** sujeito(a) às sanções administrativas previstas no Termo de Referência anexo a este Edital.

25.6. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria **CONTRATADA**, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado no Contrato.

25.7. O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que tenham sido impostas à **CONTRATADA**, em decorrência de inadimplência contratual.

25.8. A critério da **CONTRATANTE**, o valor das multas porventura aplicadas, bem como das indenizações a terceiros por culpa ou dolo da **CONTRATADA**, serão descontados dos faturamentos que a **CONTRATADA** vier a fazer jus.

25.9. Caso os dados da fatura estejam incorretos, a **CONTRATANTE** informará à **CONTRATADA**, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, e este(a) emitirá nova fatura, livre daquelas incorreções; abrindo-se, então, novo prazo para pagamento.

25.10. O pagamento ficará condicionado ao atesto no respectivo documento fiscal, pelo responsável pela fiscalização.

25.11. A não indicação de situação quanto à opção ou não junto ao SIMPLES implicará no desconto, por ocasião do pagamento, dos tributos e contribuições estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.



**Ministério da Fazenda**  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Coordenação-Geral de Administração  
Divisão de Licitações e Contratos

25.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa comprovada da CONTRATANTE, o valor devido deverá ser atualizado, e sua apuração será desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

25.13. A compensação financeira prevista no item anterior será cobrada na Nota Fiscal a ser emitida após a ocorrência do evento.

25.14. Nos casos previstos no art. 78, incisos I a XII e XVII, em que houver pendências na prestação dos serviços por culpa da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá suspender o pagamento pertinente até que sejam sanadas as pendências.

25.15. O descumprimento de quaisquer das obrigações por parte da **CONTRATADA** a sujeitará às penalidades previstas neste Edital e na legislação pertinente.

## **26. DO INÍCIO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

26.1. O serviço objeto desta licitação deverá ser iniciado **no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da assinatura do Contrato e das ordens de serviço subsequentes**, devendo a **CONTRATADA**, **no mesmo prazo, apresentar cópia autenticada dos documentos dos veículos** a serem disponibilizados, bem como do **comprovante de contratação de seguro geral/total** de cada um dos veículos, com previsão de reembolso a terceiros, conforme definido no item 7.1.2 do Termo de Referência anexo a este Edital.

26.2. Os serviços deverão ser prestados observando-se as regras estipuladas no **Termo de Referência anexo a este Edital**, devendo todos os veículos disponibilizados contarem com o respectivo motorista, bem como serviço e equipamentos de comunicação adequados.



**Ministério da Fazenda**  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Coordenação-Geral de Administração  
Divisão de Licitações e Contratos

- 26.2.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar os veículos 12h/dia, **executando os serviços de transporte NOS DIAS ÚTEIS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, nos horários e rotas conforme especificados na ordem de serviço correspondente.**
- 26.2.2. O detalhamento dos procedimentos afetos à execução dos serviços será repassado à CONTRATADA, quando da assinatura do contrato.
- 26.3 Os motoristas dos veículos deverão apresentar-se trajados de calça social e camisa social, em cores sóbrias, não sendo permitido o uso de calça tipo “jeans” e calçado tipo “tênis”.
- 26.3.1. Caberá à CONTRATADA a distribuição e a substituição, a cada seis meses, dos **uniformes** aos motoristas, mediante aprovação do Fiscal do Contrato, conforme as especificações abaixo:
- a) duas calças de cor escura, em tecido tipo tergal ou gabardine.
  - b) três camisas tipo social, tecido tipo algodão misto.
  - c) três pares de meias, na cor preta, em tecido tipo poliamida ou similar.
  - d) um cinto em couro na cor preta.
  - e) dois pares de sapatos em couro na cor preta.
- 26.3.2. O primeiro conjunto dos uniformes deverá ser entregue aos motoristas antes do início da prestação dos serviços.
- 26.3.3. Os uniformes deverão ser entregues aos motoristas mediante recibo, cuja cópia deverá ser entregue à CONTRATANTE.
- 26.3.4. Poderão ocorrer eventuais alterações nas especificações dos uniformes, quanto ao tecido, cor e modelo, desde que previamente aceitas pela CONTRATANTE.
- 26.3.5. A CONTRATADA não poderá exigir dos motoristas o uniforme usado, quando da entrega dos novos ou do término da vigência contratual.
- 26.3.6. O custo dos uniformes não poderá ser repassado aos motoristas.
- 26.4. Para a execução dos serviços, a CONTRATADA utilizará veículos próprios, e os disponibilizará **de forma exclusiva** à PGFN, **durante o horário de uso**, mantendo-os sempre em perfeito estado de manutenção, conservação, limpeza e segurança, obedecidas todas as normas correlatas do Poder Público.



**Ministério da Fazenda**  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Coordenação-Geral de Administração  
Divisão de Licitações e Contratos

## **27. DO QUANTITATIVO DE DIÁRIAS (VEÍCULOS)**

27.1 Estima-se que a prestação dos serviços possa demandar a disponibilização de **792 (setecentos e noventa e duas) DIÁRIAS, contendo 03 (três) veículos tipo VAN, com motorista.**

27.1.1. Os veículos a serem disponibilizados deverão contemplar **QUILOMETRAGEM LIVRE.**

27.1.2. A CONTRATADA, quando demandada pela CONTRATANTE, deverá **disponibilizar os veículos** solicitados no **prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas,** de acordo com a Ordem de Serviço correspondente.

27.1.3. Por se tratar do uso do Sistema de Registro de Preços, a quantidade estimada de 792 (setecentos e noventa e duas) diárias contendo 03 (três) veículos não obriga a PGFN a contratar sua totalidade. Entretanto, far-se-á necessária a apresentação de declaração, pela CONTRATADA, de que detém condições operacionais para disponibilizar à CONTRATANTE a quantidade total dos veículos, caso seja demandado.

## **28. DA FISCALIZAÇÃO**

28.1. O acompanhamento e a fiscalização do objeto desta Licitação serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal) e um substituto, designados pela CONTRATANTE, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, dando ciência de tudo à CONTRATADA, conforme determina o art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

28.2. Não obstante ser a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se ao direito de, sem restringir de qualquer forma a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

28.3. Cabe à CONTRATADA atender prontamente, e dentro do prazo estipulado, quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto, inerentes ao objeto do contrato, **sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE,** não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação aos serviços contratados, inclusive perante



**Ministério da Fazenda**  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Coordenação-Geral de Administração  
Divisão de Licitações e Contratos

terceiros, respondendo por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do contrato.

28.3.1. A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, **e em nenhuma hipótese**, em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos ou assistentes.

28.4. Os serviços contratados deverão ser executados rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, sendo que a inobservância desta condição implicará sua recusa, bem como sua devida adequação, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização.

28.5. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE, para adoção das medidas convenientes, consoante o disposto no § 2º do art. 67 da Lei nº. 8.666/93.

## **29. DO PREÇO E DO REAJUSTE**

29.1. O objeto do presente Edital será contratado pelo preço ofertado na proposta do(a) licitante vencedor(a), que será fixo e irrevogável por um período de **12 (doze) meses**, quando então se promoverá a sua correção de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, em conformidade com a legislação em vigor, tomando-se por base o índice vigente no mês de apresentação da proposta ou do orçamento referentes. O pagamento será realizado pela multiplicação do valor da diária pelos dias de efetiva disponibilização dos veículos no mês.

29.2. Os preços ajustados já levam em conta **todas e quaisquer despesas incidentes na prestação dos serviços contratados**, tais como tributos, contratação de seguros, despesas com os motoristas, despesas com manutenção dos veículos e combustível etc.

29.3. O preço ajustado também poderá sofrer correção, desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, inciso II, art. 65 da Lei nº 8.666/93.

## **30. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

30.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar documentação exigida neste Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento, bem como falhar ou fraudar na execução do



## **Ministério da Fazenda**

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Coordenação-Geral de Administração  
Divisão de Licitações e Contratos

Contrato, não mantiver a proposta, fizer declaração falsa, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e será descredenciado do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no Contrato e nas demais cominações legais.

30.2. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução e inadimplemento contratual, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, às seguintes penalidades:

30.2.1. Multa no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor adjudicado, pela recusa do(a) licitante adjudicatário(a) em assinar a Ata de Registro de Preços e o Contrato, bem como não apresentar a documentação exigida neste Edital para sua celebração, nos prazos e condições estabelecidas, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, com base no art. 81 da Lei nº 8.666, de 1993, independentemente das demais sanções cabíveis.

30.2.2. Em caso de atraso injustificado para o início da execução do objeto, caberá multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total adjudicado, **até o limite do seu valor total**, nos termos do art. 412 do Código Civil. A aplicação da multa de que trata este item não impede a rescisão ou anulação unilateral do contrato.

30.2.3. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total adjudicado, no caso de inexecução parcial do contrato, **por evento não previsto nos itens 30.3.2 e 30.3.3.**

30.2.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado, bem como as sanções previstas nos itens acima, no caso de rescisão contratual por parte da CONTRATADA.

30.3. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 10.520 de 2002, inclusive a responsabilização do(a) licitante vencedor(a) por eventuais perdas e danos causados à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

30.4. A multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.



## **Ministério da Fazenda**

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Coordenação-Geral de Administração  
Divisão de Licitações e Contratos

30.5. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

30.6. As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

30.7. Não será aplicada multa se, **justificada e comprovadamente**, o atraso na execução dos serviços advier de caso fortuito ou de força maior.

30.8. A atuação da CONTRATADA no cumprimento das obrigações assumidas será credenciada no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – **SICAF**, conforme determina o § 2º, art. 36 da Lei nº 8.666/1993.

30.9. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados ao(à) licitante vencedor(a) o contraditório e a ampla defesa.

## **31. DISPOSIÇÕES FINAIS**

31.1. À Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por meio da autoridade competente por este procedimento licitatório, compete anular este Certame por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogá-lo por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, em face de razões de interesse público, mediante ato escrito e fundamentado (art. 29 do Decreto 5450/05).

31.2. A anulação do procedimento licitatório induz à do Contrato ou da Ata de Registro de Preços (art. 29, § 1º, do Decreto nº 5.450/05).

31.3. A inclusão da proposta no sistema eletrônico implicará a plena aceitação, por parte do(a) licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

31.4. É facultada ao(à) Pregoeiro(a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

31.5. No julgamento da habilitação e das propostas, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação (art. 26, § 3º do Decreto nº 5.450/05).



**Ministério da Fazenda**  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Coordenação-Geral de Administração  
Divisão de Licitações e Contratos

31.6. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a PGFN não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

31.7. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

31.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normais da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN.

31.9. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que isto não comprometa o interesse da Administração e a segurança da contratação.

31.10. A homologação do resultado desta Licitação não implicará direito à contratação.

31.11. Fica assegurado à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por meio do(a) Pregoeiro(a) ou de Autoridade Superior, o direito de tomar as providências e de alterar as condições deste Edital, divulgando novo prazo para a abertura da Licitação, no interesse da Administração, sem que caiba aos(às) licitantes qualquer tipo de protesto.

31.11.1. Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas (art. 20 do Decreto nº 5.450/05).

31.12. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor do Departamento de Gestão Corporativa da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autoridade competente no presente Certame.

31.14. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização deste Certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação, em contrário, do(a) Pregoeiro(a).

31.15. Para dirimir as questões oriundas do presente Edital, será competente o juízo da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal.



**Ministério da Fazenda**  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Coordenação-Geral de Administração  
Divisão de Licitações e Contratos

31.16. Integram este Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência e seu anexo.

Anexo II – Minuta da Ata.

Anexo III – Minuta do Contrato.

Brasília-DF, 1º de março de 2013.

**ROSIANE APARECIDA SOARES SILVA MOREIRA**

Divisão de Licitações e Contratos



**Ministério da Fazenda**  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Coordenação-Geral de Administração  
Divisão de Licitações e Contratos

## **ANEXO I**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1. DO OBJETO**

O Presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos tipo VAN, incluindo motoristas, devidamente habilitados, para serviço de transporte.

Será adotado o Sistema de Registro de Preços, tendo em vista tratar-se de contratação de serviços remunerados por unidade de medida (cada diária, no caso) ou em regime de tarefa (inciso II, art. 3º do Decreto 7.892 de 23 de janeiro de 2013).

#### **2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

É fato notório que o serviço de transporte público do Distrito Federal e entorno está longe de ser adequado e universal, o que faz com que o uso do veículo próprio é de extrema necessidade para o deslocamento do servidor até seu local de trabalho.

Ademais, determinados servidores possuem atribuições que exigem o deslocamento para Tribunais, bem como outras repartições públicas, devendo, para tanto, utilizar meios de locomoção próprios para o bom desempenho de suas funções.

A PGFN não dispõe de espaço suficiente capaz de abrigar os veículos de todas as pessoas que circulam no prédio onde está instalada a sede da PGFN no DF, estimada em aproximadamente 700 (setecentos) servidores, que se utilizam de veículo próprio para realização do trajeto casa-trabalho-casa.

Visando uma solução alternativa a fim de minimizar o problema de acesso dos servidores ao local de trabalho, a PGFN vislumbrou a possibilidade de dispor da prestação de Serviço de Locação de Veículos tipo VAN, incluindo motorista, para efetuar o deslocamento dos funcionários ao estacionamento localizado próximo ao Edifício Sede da PGFN.

#### **3. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS VEÍCULOS**

Os veículos objeto da contratação deverão ser **VEÍCULO TIPO “VAN”**.

**3.1. Características:** Novo ou, se seminovo, deverá ter, no máximo, 02 (dois) anos de uso, com 02 (duas) portas na cabine e 01 (uma) porta corrediça, capacidade de transportar no mínimo 15 (quinze)



**Ministério da Fazenda**  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Coordenação-Geral de Administração  
Divisão de Licitações e Contratos

passageiros, 05 (cinco) marchas a frente e 01 (uma) ré, equipado com ar condicionado, sonorização (AM/FM/CD), direção hidráulica, acionamento elétrico dos vidros dianteiros, sistema de travamento elétrico central, bancos com apoio de cabeça e todos os equipamentos e acessórios obrigatórios para transporte de servidores e pessoas a serviço.

3.2. Os veículos deverão manter as características originais e cor branca padronizada de fábrica, **não sendo permitido o uso de qualquer letreiro, marca ou logotipo que identifique a empresa, exceto adesivo conforme item 7.1.28 deste Termo.**

3.3. Os veículos deverão ser movidos, **preferencialmente**, a combustíveis de origem renovável ou bicomcombustível, conforme estabelecido na Lei nº 9.660/98. Quando disponível, os veículos poderão, ainda, ser movidos a GNV, desde que de acordo com a legislação pertinente.

3.4. Os veículos deverão encontrar-se em perfeito estado de conservação e manutenção, devendo estar, permanentemente, abastecidos e limpos interna e externamente e com toda a documentação exigida por norma em situação regular.

#### **4. DAS ESPECIFICAÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. Os serviços deverão ser prestados observando-se as regras estipuladas neste Termo de Referência, **inclusive as constantes do Anexo I**, devendo todos os veículos disponibilizados contarem com o respectivo motorista, bem como serviço e equipamentos de comunicação.

4.1.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar os veículos 12h/dia, **executando os serviços de transporte, NOS DIAS ÚTEIS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, nos horários e rotas conforme especificados por meio da Ordem de Serviço correspondente.**

4.1.2. O serviço será prestado **DE FORMA CONTÍNUA**, de tal modo que o transporte a que se refere o item 2 deste Termo não sofra interrupções.

4.1.3. Excepcionalmente, poderá ser requisitada a prestação dos serviços em dias não úteis.

4.2. O serviço de transporte a ser prestado compreenderá **ROTEIROS COM TRAJETOS E HORÁRIOS PREDEFINIDOS**, conforme a Ordem de Serviço correspondente.

4.2.1. O detalhamento dos procedimentos afetos à execução dos serviços será repassado à CONTRATADA quando da assinatura do contrato.



**Ministério da Fazenda**  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Coordenação-Geral de Administração  
Divisão de Licitações e Contratos

4.3. Os motoristas dos veículos deverão apresentar-se trajados de calça social e camisa social, em cores sóbrias, não sendo permitido o uso de calça tipo “jeans” e calçado tipo “tênis”.

4.3.1. Caberá à CONTRATADA a distribuição e a substituição, a cada seis meses, dos **uniformes** aos motoristas, mediante aprovação do Fiscal do Contrato, conforme as especificações abaixo:

- a) duas calças de cor escura, em tecido tipo tergal ou gabardine.
- b) três camisas tipo social, tecido tipo algodão misto.
- c) três pares de meias, na cor preta, em tecido tipo poliamida ou similar.
- d) um cinto em couro na cor preta.
- e) dois pares de sapatos em couro na cor preta.

4.3.2. O primeiro conjunto dos uniformes deverá ser entregue aos motoristas antes do início da prestação dos serviços.

4.3.3. Os uniformes deverão ser entregues aos motoristas mediante recibo, cuja cópia deverá ser entregue à CONTRATANTE.

4.3.4. Poderão ocorrer eventuais alterações nas especificações dos uniformes, quanto ao tecido, cor e modelo, desde que previamente aceitas pela CONTRATANTE.

4.3.5. A CONTRATADA não poderá exigir dos motoristas o uniforme usado, quando da entrega dos novos ou do término da vigência contratual.

4.3.6. O custo dos uniformes não poderá ser repassado aos motoristas.

4.4. Para a execução dos serviços, a CONTRATADA utilizará veículos próprios e os disponibilizará **de forma exclusiva, durante os dias e horários fixados** pela PGFN, mantidos sempre em perfeito estado de manutenção, conservação, limpeza e segurança, obedecidas todas as normas correlatas do Poder Público.

4.5. A CONTRATANTE **poderá solicitar** à CONTRATADA que disponibilize veículo por **período determinado, correspondente à fração de mês**.

## **5. DO QUANTITATIVO ESTIMADO DE DIÁRIAS (VEÍCULOS)**

5.1 **Estima-se** que a prestação dos serviços possa demandar a disponibilização de **792 (setecentos e noventa e duas) Diárias contendo 03 (três) veículos tipo VAN, com motorista**.

5.1.1 Os veículos a serem disponibilizados deverão contemplar **QUILOMETRAGEM LIVRE**.



**Ministério da Fazenda**  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Coordenação-Geral de Administração  
Divisão de Licitações e Contratos

5.1.2 Por se tratar de uso do **Sistema de Registro de Preços**, a quantidade **estimada de 792 (setecentos e noventa e duas) diárias contendo 03 (três) veículos**, citada no subitem 5.1, **não obriga a PGFN a contratar sua totalidade**. Entretanto, far-se-á necessária a apresentação de **declaração**, pelo(a) LICITANTE, **juntamente com os documentos de habilitação**, no sentido de que detém condições operacionais para disponibilizar à CONTRATANTE a quantidade total dos veículos, caso seja demandado.

5.1.3. A CONTRATADA, quando demandada pela CONTRATANTE, deverá **disponibilizar os veículos** solicitados no **prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas**, de acordo Ordem de Serviço específica.

## **6. DAS DISPOSIÇÕES AFETAS À FORMA DE PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será realizado com base no VALOR DA DIÁRIA DO VEÍCULO (VAN), o qual deverá compreender a quilometragem livre e todos os custos necessários à prestação dos serviços, tais como motorista, combustível, manutenção e contratação de seguros.

6.1.1. **O PAGAMENTO DOS SERVIÇOS SERÁ REALIZADO MENSALMENTE**, apurando-se os dias úteis e, excepcionalmente, os não úteis nos quais o serviço foi efetivamente prestado no mês.

6.1.2. O valor mensal devido à empresa CONTRATADA, **PARA CADA VEÍCULO**, será o resultado da **MULTIPLICAÇÃO** do **VALOR DA DIÁRIA** pelos **DIAS DE EFETIVA DISPONIBILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS NO MÊS**.

## **7. DAS RESPONSABILIDADES E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **7.1. Caberá à empresa CONTRATADA:**

7.1.1. Prestar os serviços discriminados neste Termo de Referência em observância à legislação federal e distrital aplicável e às recomendações aceitas pela boa técnica.

7.1.2. Prestar os serviços utilizando-se de **empregados treinados, preparados e de bom nível educacional e moral**, com prática de direção comprovada por meio da Carteira Nacional de Habilitação.

7.1.3. **Disponibilizar os serviços no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados da assinatura do Contrato**, devendo, **no mesmo prazo, apresentar cópia autenticada dos documentos dos veículos** a serem disponibilizados, bem como do



**Ministério da Fazenda**  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Coordenação-Geral de Administração  
Divisão de Licitações e Contratos

**comprovante de contratação de seguro** geral/total, com previsão de reembolso a terceiros, de cada um dos veículos. Em caso de troca de qualquer veículo ou motorista, deverá obrigatoriamente atualizar os documentos junto à CONTRATANTE.

7.1.4. Apresentar à CONTRATANTE, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados da assinatura do Contrato**, quadro nominativo de todo o contingente de empregados alocados à prestação dos serviços, acompanhado de **cópias das respectivas carteiras de identidade, carteiras de habilitação dos motoristas – categoria D, carteiras de trabalho e de 02 (duas) fotografias 3X4**. Esse quadro será submetido à análise do Setor de Transporte da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

7.1.5. Disponibilizar os veículos com motoristas nos locais indicados pela PGFN, nos dias, horários e quantidades determinados. **Em caso de pane, manutenção ou revisão de algum veículo, efetuar, de imediato, a substituição** por outro com as mesmas especificações, **em no máximo 1 (uma) hora**, para não prejudicar o andamento normal do serviço.

7.1.6. **Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais e trabalhistas** previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, **não havendo qualquer responsabilidade da PGFN** quanto a essas obrigações, uma vez que **os funcionários alocados para a prestação do serviço não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE**.

7.1.7. Fazer com que seus **motoristas cumpram rigorosamente os horários** fixados pela CONTRATANTE.

7.1.8. Adotar as providências e assumir as obrigações estabelecidas na legislação específica de **acidentes do trabalho**, quando, em ocorrência dessa espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou na conexão com eles, ainda que verificados nas dependências da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

7.1.9. Exercer rígido controle com relação à validade da Carteira Nacional de Habilitação de cada motorista, verificando a categoria compatível (que deverá ser a D) com os serviços contratados, bem como manter regularizada a documentação dos veículos.



**Ministério da Fazenda**  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Coordenação-Geral de Administração  
Divisão de Licitações e Contratos

7.1.10. Responsabilizar-se por todos os ônus referentes aos serviços contratados, inclusive salários de pessoal, alimentação e transporte, bem como tudo o que as leis trabalhistas e previdenciárias e as demais exigências legais para o exercício da atividade objeto desta licitação preveem.

7.1.11. Acatar as orientações do Fiscal do Contrato e seu substituto legal, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

7.1.12. Prestar esclarecimentos à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços.

7.1.13. Designar um preposto para fins de intermediação com o fiscal do contrato.

7.1.14. Responsabilizar-se pela **disponibilização de sistema e equipamentos de comunicação** que permitam o **contato, durante a prestação do serviço, entre os motoristas e entre eles e o preposto**, arcando com o ônus de sua aquisição e utilização.

7.1.15. Permitir, a qualquer momento, que a CONTRATANTE realize inspeção nos veículos colocados à disposição, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção, segurança e limpeza.

7.1.16. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE e de dependências disponibilizadas aos seus servidores e a terceiros, por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus empregados ou prepostos. A CONTRATADA, de acordo com o art. 734 do Código Civil, responde pelos danos causados às pessoas transportadas e suas bagagens, salvo por motivo de força maior, sendo nula qualquer cláusula excludente da responsabilidade.

7.1.17. **Responsabilizar-se por todas as despesas dos veículos** utilizados na execução dos serviços, inclusive as relativas a combustíveis, manutenção, acidentes, multas, licenciamentos, seguros e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências.



## **Ministério da Fazenda**

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Coordenação-Geral de Administração  
Divisão de Licitações e Contratos

7.1.18. Manter os veículos assegurados contra roubo, furto, danos materiais e pessoais, inclusive de terceiros, cobertura total para caso de destruição total ou parcial do bem, durante todo o prazo de vigência contratual.

7.1.19. A apólice de seguro do veículo contra sinistros deverá contemplar, no caso de APP/Morte ou Invalidez, o valor mínimo de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por passageiro.

7.1.20. Adotar todas as providências necessárias ao socorro de vítimas em caso de acidente e informar a ocorrência imediatamente ao servidor responsável pela área de transporte da PGFN.

7.1.21. Fornecer transporte aos seus empregados nos dias de greve do serviço de transporte público, de forma que os serviços prestados à CONTRATANTE não sofram descontinuidade.

7.1.22. Disponibilizar veículos com todos os acessórios de segurança, na forma prevista na legislação que rege a matéria.

7.1.23. Disponibilizar motoristas com no mínimo 1 (um) ano de habilitação para a categoria D, na qual estes conduzirão os respectivos veículos, de acordo com as normas do Código Nacional de Trânsito e do DETRAN/DENATRAN.

7.1.24. A atuação de servidores da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional na fiscalização e operacionalização em nada exime a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução dos serviços.

7.1.25. Manter os seus empregados, quando em horário de trabalho, nos locais indicados pela CONTRATANTE, bem como nas dependências da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, trajados em conformidade com o disposto no item 4.3.1 deste Termo de Referência e identificados por crachá aprovado pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

7.1.26. Substituir IMEDIATAMENTE qualquer motorista que seja julgado inconveniente à ordem ou às normas disciplinadoras da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme notificação do Fiscal do Contrato, de maneira que o andamento e a boa execução dos serviços não sejam prejudicados.

7.1.27. Fornecer à CONTRATANTE, ao final de cada mês, individualizados por veículo, o relatório de manutenção preventiva, indicando intervenção realizada em cada veículo,



**Ministério da Fazenda**  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Coordenação-Geral de Administração  
Divisão de Licitações e Contratos

com a quilometragem e a data da realização, e o relatório de ocorrências no mês, indicando veículos parados por problemas de manutenção.

7.1.28. Identificar os veículos quando em serviço, **nas duas portas dianteiras, com fixação de adesivo**, nos termos e especificações definidos pelo art. 20 da IN/SLTI/MP nº 03/2008, **Anexo VII**, onde deve constar o nome da PGFN, **na forma de um retângulo com 450x220 mm**, na cor amarelo ouro ou similar (adesivo com manta magnética), posicionado abaixo das janelas, dentro do qual deverá conter as expressões "A SERVIÇO DO GOVERNO FEDERAL", sigla do órgão ou entidade e "USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO". Dimensões conforme modelo abaixo:



7.1.29. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.

## **7.2. Caberá à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional:**

7.2.1. Permitir o acesso dos motoristas, do preposto e dos respectivos veículos do(a) CONTRATADA às instalações da PGFN, quando se fizer necessário, independentemente de permissão prévia, na forma da regulamentação interna de acesso ao Edifício Sede.

7.2.2. Prestar as informações e os esclarecimentos sobre o contrato, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

7.2.3. Fiscalizar, por meio de um Fiscal titular e um substituto, a fiel observância das disposições do Contrato, registrando as ocorrências e as deficiências porventura existentes e encaminhando cópia imediatamente à CONTRATADA, para a pronta correção das irregularidades apontadas.



## **Ministério da Fazenda**

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Coordenação-Geral de Administração  
Divisão de Licitações e Contratos

7.2.4. Realizar, diariamente ou quando julgar necessário, inspeção nos veículos colocados à sua disposição pela CONTRATADA, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção e limpeza.

7.2.5. Realizar diariamente o controle da efetiva prestação do serviço, por meio de servidor responsável no setor de transporte, para fins de aceite do serviço e do pagamento.

7.2.6. Aprovar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste Termo de Referência e do Contrato.

7.2.7. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

7.2.8. **Aprovar o modelo de crachá a ser providenciado pela CONTRATADA**, para identificação dos empregados a serem alocados na prestação dos serviços, de forma a permitir o acesso às dependências da Procuradoria.

7.2.9. Exigir o imediato afastamento e a substituição de qualquer empregado ou preposto que não cumpra as normas da PGFN na execução dos serviços, que produza complicações para a fiscalização ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.

7.2.10. Rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com este Termo de Referência e/ou com o Contrato a ser celebrado.

## **8. DO PAGAMENTO**

8.1. O pagamento será efetuado pela Divisão de Orçamento e Finanças/DIOFI, em moeda corrente nacional, por meio de Ordem Bancária, até o 10º (décimo) dia útil após a entrega, pela CONTRATADA, da Nota Fiscal ou fatura correspondente à quantidade de diárias realizadas, juntamente com o(s) recibo(s) da(s) requisição(ões) correspondentes. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser atestada, verificando-se, antes do pagamento, a comprovação de regularidade do cadastramento da CONTRATADA por meio de consulta **on-line** ou aos sítios oficiais do SICAF, CADIN e CNDT, devendo o resultado ser impresso e anexado ao processo, assim como a comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) correspondentes ao mês da última competência vencida.



## **Ministério da Fazenda**

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Coordenação-Geral de Administração  
Divisão de Licitações e Contratos

8.2. O pagamento será realizado com base no VALOR DA DIÁRIA DO VEÍCULO (VAN), o qual deverá compreender a quilometragem livre e todos os custos necessários à prestação dos serviços, tais como motorista, combustível, manutenção e contratação de seguros.

8.3. O pagamento do serviço será realizado mensalmente, apurando-se os dias úteis e, excepcionalmente os não úteis, nos quais o serviço foi prestado no mês.

8.4. O valor mensal devido à CONTRATADA, **para cada veículo**, será o resultado da **multiplicação do valor da diária** pelos **dias de efetiva disponibilização dos veículos no mês**.

8.5. Em caso de irregularidade junto ao SICAF, a **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA** para que sejam sanadas as pendências no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, mediante justificativa da **CONTRATADA** e aceita pela **Contratante**. Findo este prazo, sem que haja a regularização da situação ou a apresentação de defesa aceita pela **CONTRATANTE**, isoladamente ou em conjunto, caracterizar-se-á descumprimento de cláusula contratual, estará o Contrato passível de rescisão e a **CONTRATADA** sujeita às sanções administrativas previstas neste Termo de Referência.

8.6. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria **CONTRATADA**, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado no Contrato.

8.7. O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que tenham sido impostas à **CONTRATADA**, em decorrência de inadimplência contratual.

8.8. A critério da **CONTRATANTE**, o valor das multas porventura aplicadas, bem como das indenizações a terceiros por culpa ou dolo da **CONTRATADA**, serão descontados dos faturamentos que a **CONTRATADA** vier a fazer jus.

8.9. Caso os dados da fatura estejam incorretos, a **CONTRATANTE** informará à **CONTRATADA**, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, e esta emitirá nova fatura, livre daquelas incorreções; abrindo-se, então, novo prazo para pagamento.

8.10. O pagamento ficará condicionado ao atesto no respectivo documento fiscal, pelo responsável pela fiscalização.

8.11. A não indicação de situação quanto à opção ou não junto ao SIMPLES implicará no desconto, por ocasião do pagamento, dos tributos e contribuições estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

8.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa comprovada da **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser atualizado, e sua apuração será desde a data de vencimento até a data do



**Ministério da Fazenda**  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Coordenação-Geral de Administração  
Divisão de Licitações e Contratos

efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

8.13. A compensação financeira prevista no item anterior será cobrada na Nota Fiscal a ser emitida após a ocorrência do evento.

8.14. No caso de haver pendências na prestação dos serviços por culpa da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá suspender o pagamento pertinente até que sejam sanadas as pendências.

8.15. O descumprimento de quaisquer das obrigações por parte da **CONTRATADA** acarretará a suspensão do pagamento e sujeitará a **CONTRATADA** às penalidades previstas neste Termo de Referência e na legislação pertinente.

## **9. DO PREÇO E DO REAJUSTE**

9.1. O objeto do presente Termo de Referência será contratado pelo preço ofertado na proposta do(a) licitante vencedor(a), que será fixo e irremovível por um período de **12 (doze) meses**, quando então se promoverá a sua correção de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, em conformidade com a legislação em vigor, tomando-se por base o índice vigente no mês de apresentação da proposta ou do orçamento referentes.

9.2. Os preços ajustados já levam em conta **todas e quaisquer despesas incidentes na prestação dos serviços contratados**, tais como tributos, contratação de seguros, despesas com os motoristas, despesas com manutenção dos veículos e combustível etc.

9.3. O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, inciso II, art. 65 da Lei nº 8.666/93.



**Ministério da Fazenda**  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Coordenação-Geral de Administração  
Divisão de Licitações e Contratos

## **10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar documentação exigida neste Termo de Referência, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento, bem como falhar ou fraudar na execução do Contrato, não mantiver a proposta, fizer declaração falsa, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e será descredenciado do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência, no Contrato e nas demais cominações legais.

10.2. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução e inadimplemento contratual, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, às seguintes penalidades:

10.2.1. Advertência.

10.2.2. Multa no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor adjudicado, pela recusa do(a) licitante adjudicatário(a) em assinar a Ata de Registro de Preços e o Contrato, bem como não apresentar a documentação exigida neste Termo de Referência para sua celebração, nos prazos e condições estabelecidas, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, com base no art. 81 da Lei nº 8.666, de 1993, independentemente das demais sanções cabíveis.

10.2.3. Em caso de atraso injustificado para o início da execução do objeto, caberá multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total adjudicado, **até o limite do seu valor total**, nos termos do art. 412 do Código Civil. A aplicação da multa de que trata este item não impede a rescisão ou anulação unilateral do contrato.

10.2.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total adjudicado, no caso de inexecução parcial do contrato, **por evento não previsto nos itens 30.3.2 e 30.3.3.**

10.2.5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado, bem como as sanções previstas nos itens acima, no caso de rescisão contratual por parte da CONTRATADA.



## **Ministério da Fazenda**

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Coordenação-Geral de Administração  
Divisão de Licitações e Contratos

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas nas leis 8.666/1993 e 10.520/2002, inclusive a responsabilização do(a) licitante vencedor(a) por eventuais perdas e danos causados à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

10.4. A multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

10.5. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

10.6. As sanções previstas neste Termo de Referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.7. Não será aplicada multa se, **justificada e comprovadamente**, o atraso na execução dos serviços advier de caso fortuito ou de força maior.

10.8. A atuação da CONTRATADA no cumprimento das obrigações assumidas será registrada no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – **SICAF**, conforme determina o § 2º, art. 36 da Lei nº 8.666/1993.

10.9. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados ao(à) licitante vencedor(a) o contraditório e a ampla defesa.

## **11. DA VIGÊNCIA**

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo, no interesse da administração, ser prorrogado mediante Termo Aditivo, observado o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

## **12. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS PARA A CONTRATAÇÃO**

A estimativa de custo objeto deste Termo de Referência encontra-se ancorada em pesquisa de mercado, tendo como base os preços ofertados por empresas do ramo:



**Ministério da Fazenda**

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Coordenação-Geral de Administração  
Divisão de Licitações e Contratos

Quant. Diárias	Estimativa (média) do valor unitário	Estimativa (média) do valor total
792	<b>350,25</b>	<b>277.398,00</b>

**13. JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO**

**13.1.** A escolha da modalidade Pregão Eletrônico deve-se ao fato de que o serviço a ser licitado está enquadrado na categoria de bem comum.



**Ministério da Fazenda**  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Coordenação-Geral de Administração  
Divisão de Licitações e Contratos

## **ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA**

### **NORMA INTERNA DE CONDUTA DOS MOTORISTAS A SERVIÇO DA PGFN**

Com a finalidade de uniformizar os procedimentos a serem adotados durante a execução dos serviços, os motoristas alocados pela CONTRATADA deverão observar e cumprir, fielmente, as determinações estabelecidas na presente Norma Interna.

#### **1. FINALIDADE**

1.1. Regularizar as atividades dos motoristas da CONTRATADA junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

#### **2. REFERÊNCIA**

2.2. Código de Trânsito Brasileiro e seu Regulamento.

#### **3. OBJETIVO**

3.3. Proporcionar aos motoristas uma orientação segura para o desempenho de suas atividades, relacionadas com os veículos locados, inclusive no tocante a acidentes de trânsito e situações diversas.

#### **4. DEVERES DO MOTORISTA**

4.1. Obedecer rigorosamente às leis de trânsito.

4.2. Obedecer à velocidade máxima da via onde está trafegando.

4.3. Dirigir com velocidade adequada às áreas internas e de estacionamento da PGFN.

4.4. Não fumar ao dirigir o veículo.

4.5. Não fazer uso de qualquer aparelho de comunicação, tipo celular, quando estiver ao volante.

4.6. Em hipótese alguma, ingerir bebida alcoólica quando em serviço.

4.7. Diminuir a velocidade e aumentar a atenção quando estiver chovendo.

4.8. Manter atenção redobrada nas proximidades de semáforos, controles eletrônicos de trânsito, faixas de pedestres e colégios.

4.9. Planejar antecipadamente os itinerários, evitando trajetos mais longos e trânsito tumultuado ou



## **Ministério da Fazenda**

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Coordenação-Geral de Administração

Divisão de Licitações e Contratos

congestionado.

4.10. Antes de movimentar o veículo, verificar se nada impede a manobra.

4.11. Não deixar o veículo na rua, desacompanhado ou sem a necessária vigilância. Caso isso não seja possível, trancar o veículo por mais curto que seja o período.

4.12. Procurar, sempre que possível, local de estacionamento bem iluminado e vigiado;

4.13. Nunca parar o veículo por solicitação de estranhos.

4.14. Não dar informações sobre endereço, hábitos e costumes do passageiro que normalmente transporta.

4.15. Ao aguardar alguém, quando estacionado, manter-se atento, evitando dormir ou distrair-se com leitura.

4.16. Ter zelo especial pelo veículo, mantendo-o sempre em ótimas condições de limpeza e funcionamento, particularmente, cumprindo esta exigência nas passagens e recebimentos de serviço.

4.17. Evitar arrancadas bruscas e freadas violentas desnecessárias.

4.18. Abrir a porta para o passageiro, sempre que possível, tanto no embarque como no desembarque.

4.19. Atender todos os passageiros com respeito e cortesia, executando com proficiência as ordens recebidas, procurando ser sempre útil e demonstrando interesse pelo serviço que presta.

4.20. Portar sempre sua respectiva Carteira Nacional de Habilitação e uma cópia autenticada e atualizada do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo.

4.21. Não sair do limite do Distrito Federal e entorno sem autorização.

4.22. Nunca utilizar o veículo para seus fins particulares.

4.23. Efetuar o aquecimento do motor, adequadamente, movimentando o veículo lentamente durante os primeiros minutos do deslocamento. Quando se tratar de veículo a álcool, o aquecimento deve acontecer antes do início do deslocamento.

4.24. Não colocar emblemas ou distintivos nos veículos, ressalvado o disposto no item 7.1.28 do Termo de Referência.

4.25. Não tratar de problemas particulares ou de serviço com o usuário do veículo.

4.26. Manter-se sempre muito bem uniformizado em todos os sentidos.

4.27. Comunicar à PGFN sobre a ocorrência de qualquer dano verificado no veículo.

4.28. É proibida a utilização dos veículos nas seguintes situações:



**Ministério da Fazenda**

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Coordenação-Geral de Administração  
Divisão de Licitações e Contratos

- a) No transporte para casa de diversões, estabelecimentos comerciais e de ensino.
- b) Em excursões ou passeios.
- c) Aos sábados, domingos e feriados, salvo para desempenho de encargos inerentes ao serviço público.
- d) No transporte de familiares de servidor ou de pessoas estranhas ao serviço público, sem que esteja devidamente autorizado.



**Ministério da Fazenda**  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Coordenação-Geral de Administração  
Divisão de Licitações e Contratos

## ANEXO II

### MINUTA - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2013 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2013

No dia XXXXX de XXXXX do ano de 2013, na Coordenação-Geral de Administração Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, situada no SAS Quadra 1, Bloco "G", Edifício PGFN, em Brasília-DF, foram registrados nesta Ata as quantidades e os preços da(s) empresa(s) abaixo identificada(s), resultantes do Pregão Eletrônico n.º 01/2013, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS para a para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos tipo VAN, incluindo motoristas, devidamente habilitados, para serviço de transporte de pessoas. As especificações técnicas constantes do Processo n.º 10951.000049/2013-08 assim como todas as obrigações e condições descritas no Edital, no Termo de Referência e na proposta de preços integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

#### 1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto a **constituição de REGISTRO DE PREÇOS** para eventual contratação de serviços de locação de veículos tipo VAN, incluindo motoristas, devidamente habilitados, para serviço de transporte de pessoas, conforme anexo I do Edital de Pregão nº 01/2013, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

#### 2. DO FORNECEDOR, PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Razão social: \_\_\_\_\_ CNPJ \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_ E-Mail: \_\_\_\_\_

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	Valor da Diária R\$



**Ministério da Fazenda**  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Coordenação-Geral de Administração  
Divisão de Licitações e Contratos

### 3. DO CADASTRO DE RESERVA

Razão social: \_\_\_\_\_ CNPJ \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_ E-Mail: \_\_\_\_\_

Razão social: \_\_\_\_\_ CNPJ \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_ E-Mail: \_\_\_\_\_

### 4. DA VIGÊNCIA DA ATA

A presente Ata de Registro de Preços tem vigência de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último dia.

5. A presente Ata, após lida e em conformidade, é assinada pelos representantes legais da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e do Fornecedor Beneficiário.

Brasília/DF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

\_\_\_\_\_  
Diretor do Departamento de Gestão  
Corporativa

\_\_\_\_\_  
[Nome do Representante]  
[Razão social da empresa vencedora]

\_\_\_\_\_  
[Nome do Representante]  
[Razão social da empresa para cadastro de reserva]

\_\_\_\_\_  
[Nome do Representante]  
[Razão social da empresa para cadastro de reserva]



**Ministério da Fazenda**  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Coordenação-Geral de Administração  
Divisão de Licitações e Contratos

### ANEXO III

#### MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO N.º XXX/2013 QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA  
PELA PROCURADORIA-GERAL DA  
FAZENDA NACIONAL E A EMPRESA  
XXXXXXXXXX.**

Aos xxx dias do mês de xxxxxx do ano de 2013, na sede do Ministério da Fazenda, a União, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, situada no Edifício Sede do Ministério da Fazenda, Esplanada dos Ministérios, Bloco "P", 8º andar, Brasília - DF, CEP 70.048-900, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0216-53, representada pelo Diretor do Departamento de Gestão Corporativa, **LUIZ FERNANDO JUCÁ FILHO**, nomeado pela Portaria nº 37/Casa Civil/PR, de 18 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 21 de janeiro de 2013 em conformidade com as atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso III do artigo 72 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 257/MF, de 23 de junho de 2009, publicada no D.O.U. de 25 de junho de 2009, combinado com o inciso II do artigo 7º da Portaria PGFN nº 1.178 de 28 de outubro de 2010, publicada no D.O.U. de 01 de novembro de 2010, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxx, sediada no endereço xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Brasília-DF, CEP xxxxxxxxx, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr(a). xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador da Cédula de Identidade nº xxxxxxxx, expedida por xxxxxx e do CPF nº xxxxxxxxxxxxxx celebram, entre si, justo e avençado, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada e aprovada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, ex vi do disposto no parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, um contrato de prestação de serviços, objeto do Processo nº 10951.000049/2013-08, que será regido pelas disposições da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e pelo Decreto nº



**Ministério da Fazenda**  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Coordenação-Geral de Administração  
Divisão de Licitações e Contratos

7.892, de 23 de janeiro de 2013, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições a seguir.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a locação de veículos tipo VAN, de forma contínua e por meio de ordens de serviço, incluindo motoristas, devidamente habilitados, para transporte pessoas, de modo a atender às necessidades da **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

Este Contrato guarda consonância com as normas contidas nas leis 8.666/93 e 10.520/02 e no Decreto 7.892 de 2013, em suas versões atualizadas, no Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2013, na Ata de Registro de Preços nº XXX/2013 e seus Anexos, no Termo de Referência, na Proposta de Preços da **CONTRATADA**, na Nota de Empenho e nos demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante deste Instrumento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- I) Permitir o acesso dos motoristas, do preposto e dos respectivos veículos do(a) **CONTRATADA** às instalações da PGFN, quando se fizer necessário, independentemente de permissão prévia, na forma da regulamentação interna de acesso ao Edifício Sede.
- II) Prestar as informações e os esclarecimentos sobre o contrato, que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.
- III) Fiscalizar, por meio de um Fiscal titular e um substituto, a fiel observância das disposições do Contrato, registrando as ocorrências e as deficiências porventura existentes e encaminhando cópia imediatamente à **CONTRATADA**, para a pronta correção das irregularidades apontadas.
- IV) Realizar, diariamente ou quando julgar necessário, inspeção nos veículos colocados à sua disposição pela **CONTRATADA**, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção e limpeza.



**Ministério da Fazenda**  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Coordenação-Geral de Administração  
Divisão de Licitações e Contratos

- V) Realizar diariamente o controle da efetiva prestação do serviço, por meio de servidor responsável no setor de transporte, para fins de aceite do serviço e do pagamento.
- VI) Aprovar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Termo de Referência e do Contrato.
- VII) Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.
- VIII) **Aprovar o modelo de crachá a ser providenciado pela CONTRATADA**, para identificação dos empregados a serem alocados na prestação dos serviços, de forma a permitir o acesso às dependências da Procuradoria.
- IX) Exigir o imediato afastamento e a substituição de qualquer empregado ou preposto que não cumpra as normas da PGFN na execução dos serviços, que produza complicações para a fiscalização ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.
- X) Rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com o Termo de Referência e/ou com o Contrato a ser celebrado.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA**

São obrigações da empresa **CONTRATADA**:

- I) Prestar os serviços discriminados no Termo de Referência em observância à legislação federal e distrital aplicável e às recomendações aceitas pela boa técnica.
- II) Prestar os serviços utilizando-se de **empregados treinados, preparados e de bom nível educacional e moral**, com prática de direção comprovada por meio da Carteira Nacional de Habilitação.
- III) **Disponibilizar os serviços no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados da assinatura do Contrato**, devendo, **no mesmo prazo, apresentar cópia autenticada dos documentos dos veículos** a serem disponibilizados, bem como do **comprovante de contratação de seguro** geral/total, com previsão de reembolso a terceiros, de cada um dos veículos. Em caso de troca de qualquer veículo ou motorista, deverá obrigatoriamente atualizar os documentos junto à CONTRATANTE.



**Ministério da Fazenda**  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Coordenação-Geral de Administração  
Divisão de Licitações e Contratos

IV) Apresentar à CONTRATANTE, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados da assinatura do Contrato**, quadro nominativo de todo o contingente de empregados alocados à prestação dos serviços, acompanhado de **cópias das respectivas carteiras de identidade, carteiras de habilitação dos motoristas – categoria D, carteiras de trabalho e de 02 (duas) fotografias 3X4**. Esse quadro será submetido à análise do Setor de Transporte da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

V) Disponibilizar os veículos com motoristas nos locais indicados pela PGFN, nos dias, horários e quantidades determinados. **Em caso de pane, manutenção ou revisão de algum veículo, efetuar, de imediato, a substituição** por outro com as mesmas especificações, **em no máximo 1 (uma) hora**, para não prejudicar o andamento normal do serviço.

VI) **Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais e trabalhistas** previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, **não havendo qualquer responsabilidade da PGFN** quanto a essas obrigações, uma vez que **os funcionários alocados para a prestação do serviço não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE**.

VII) Fazer com que seus **motoristas cumpram rigorosamente os horários** fixados pela CONTRATANTE.

VIII) Adotar as providências e assumir as obrigações estabelecidas na legislação específica de **acidentes do trabalho**, quando, em ocorrência dessa espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou na conexão com eles, ainda que verificados nas dependências da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

IX) Exercer rígido controle com relação à validade da Carteira Nacional de Habilitação de cada motorista, verificando a categoria compatível (que deverá ser a D) com os serviços contratados, bem como manter regularizada a documentação dos veículos.

X) Responsabilizar-se por todos os ônus referentes aos serviços contratados, inclusive salários de pessoal, alimentação e transporte, bem como tudo o que as leis trabalhistas e previdenciárias e as demais exigências legais para o exercício da atividade objeto desta licitação preveem.



## **Ministério da Fazenda**

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Coordenação-Geral de Administração  
Divisão de Licitações e Contratos

XI) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato e seu substituto legal, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

XII) Prestar esclarecimentos à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços.

XIII) Designar um preposto para fins de intermediação com o fiscal do contrato.

XIV) Responsabilizar-se pela **disponibilização de sistema e equipamentos de comunicação** que permitam o **contato, durante a prestação do serviço, entre os motoristas e entre eles e o preposto**, arcando com o ônus de sua aquisição e utilização.

XV) Permitir, a qualquer momento, que a CONTRATANTE realize inspeção nos veículos colocados à disposição, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção, segurança e limpeza.

XVI) Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE e de dependências disponibilizadas aos seus servidores e a terceiros, por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus empregados ou prepostos. A CONTRATADA, de acordo com o art. 734 do Código Civil, responde pelos danos causados às pessoas transportadas e suas bagagens, salvo por motivo de força maior, sendo nula qualquer cláusula excludente da responsabilidade.

XVII) **Responsabilizar-se por todas as despesas dos veículos** utilizados na execução dos serviços, inclusive as relativas a combustíveis, manutenção, acidentes, multas, licenciamentos, seguros e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências.

XVIII) Manter os veículos assegurados contra roubo, furto, danos materiais e pessoais, inclusive de terceiros, cobertura total para caso de destruição total ou parcial do bem, durante todo o prazo de vigência contratual.

XIX) A apólice de seguro do veículo contra sinistros deverá contemplar, no caso de APP/Morte ou Invalidez, o valor mínimo de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por passageiro.



## **Ministério da Fazenda**

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Coordenação-Geral de Administração  
Divisão de Licitações e Contratos

XX) Adotar todas as providências necessárias ao socorro de vítimas em caso de acidente e informar a ocorrência imediatamente ao servidor responsável pela área de transporte da PGFN.

XXI) Fornecer transporte aos seus empregados nos dias de greve do serviço de transporte público, de forma que os serviços prestados à CONTRATANTE não sofram descontinuidade.

XXII) Disponibilizar veículos com todos os acessórios de segurança, na forma prevista na legislação que rege a matéria.

XXIII) Disponibilizar motoristas com no mínimo 1 (um) ano de habilitação para a categoria D, na qual estes conduzirão os respectivos veículos, de acordo com as normas do Código Nacional de Trânsito e do DETRAN/DENATRAN.

XXIV) A atuação de servidores da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional na fiscalização e operacionalização em nada exime a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução dos serviços.

XXV) Manter os seus empregados, quando em horário de trabalho, nos locais indicados pela CONTRATANTE, bem como nas dependências da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, trajados em conformidade com o disposto no item 4.3.1 do Termo de Referência e identificados por crachá aprovado pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

XXVI) Substituir IMEDIATAMENTE qualquer motorista que seja julgado inconveniente à ordem ou às normas disciplinadoras da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme notificação do Fiscal do Contrato, de maneira que o andamento e a boa execução dos serviços não sejam prejudicados.

XXVII) Fornecer à CONTRATANTE, ao final de cada mês, individualizados por veículo, o relatório de manutenção preventiva, indicando intervenção realizada em cada veículo, com a quilometragem e a data da realização, e o relatório de ocorrências no mês, indicando veículos parados por problemas de manutenção.

XXVIII) Identificar os veículos quando em serviço, **nas duas portas dianteiras, com fixação de adesivo**, nos termos e especificações definidos pelo art. 20 da IN/SLTI/MP nº 03/2008, **Anexo VII**, onde deve constar o nome da PGFN, **na forma de um retângulo com 450x220 mm**, na cor amarelo ouro ou similar (adesivo com manta



**Ministério da Fazenda**  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Coordenação-Geral de Administração  
Divisão de Licitações e Contratos

magnética), posicionado abaixo das janelas, dentro do qual deverá conter as expressões "A SERVIÇO DO GOVERNO FEDERAL", sigla do órgão ou entidade e "USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO". Dimensões conforme modelo abaixo:



XXIX) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE INÍCIO, DA EXECUÇÃO E DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

O serviço objeto desta licitação deverá ser iniciado **no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da assinatura do Contrato e das ordens de serviço subsequentes**, devendo a CONTRATADA, **no mesmo prazo, apresentar cópia autenticada dos documentos dos veículos** a serem disponibilizados, bem como do **comprovante de contratação de seguro** geral/total de cada um dos veículos, com previsão de reembolso a terceiros, conforme definido no item 7.1.2 do Termo de Referência.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Os serviços deverão ser prestados observando-se as regras estipuladas no **Termo de Referência**, devendo todos os veículos disponibilizados contarem com o respectivo motorista, bem como serviço e equipamentos de comunicação adequados.

a). A CONTRATADA deverá disponibilizar os veículos 12h/dia, **executando os serviços de transporte NOS DIAS ÚTEIS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, nos horários e rotas conforme especificados na ordem de serviço correspondente.**



**Ministério da Fazenda**  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Coordenação-Geral de Administração  
Divisão de Licitações e Contratos

b). O detalhamento dos procedimentos afetos à execução dos serviços será repassado à CONTRATADA, quando da assinatura do contrato.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Os motoristas dos veículos deverão apresentar-se trajados de calça social e camisa social, em cores sóbrias, não sendo permitido o uso de calça tipo “jeans” e calçado tipo “tênis”.

a) Caberá à CONTRATADA a distribuição e a substituição, a cada seis meses, dos **uniformes** aos motoristas, mediante aprovação do Fiscal do Contrato, conforme as especificações abaixo:

- i) duas calças de cor escura, em tecido tipo tergal ou gabardine.
- ii) três camisas tipo social, tecido tipo algodão misto.
- iii) três pares de meias, na cor preta, em tecido tipo poliamida ou similar.
- iv) um cinto em couro na cor preta.
- v) dois pares de sapatos em couro na cor preta.

b) O primeiro conjunto dos uniformes deverá ser entregue aos motoristas antes do início da prestação dos serviços.

c). Os uniformes deverão ser entregues aos motoristas mediante recibo, cuja cópia deverá ser entregue à CONTRATANTE.

d). Poderão ocorrer eventuais alterações nas especificações dos uniformes, quanto ao tecido, cor e modelo, desde que previamente aceitas pela CONTRATANTE.

e) A CONTRATADA não poderá exigir dos motoristas o uniforme usado, quando da entrega dos novos ou do término da vigência contratual.

f) O custo dos uniformes não poderá ser repassado aos motoristas.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Para a execução dos serviços, a CONTRATADA utilizará veículos próprios, e os disponibilizará **de forma exclusiva** à PGFN, **durante o horário de uso**, mantendo-os sempre em perfeito estado de manutenção, conservação, limpeza e segurança, obedecidas todas as normas correlatas do Poder Público.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO QUANTITATIVO ESTIMADO DE DIÁRIAS E VEÍCULOS**

Estima-se que a prestação dos serviços possa demandar a disponibilização de **792 (setecentos e noventa e duas) DIÁRIAS, contendo 03 (três) veículos tipo VAN, com motorista.**



**Ministério da Fazenda**  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Coordenação-Geral de Administração  
Divisão de Licitações e Contratos

I) Os veículos a serem disponibilizados deverão contemplar **QUILOMETRAGEM LIVRE**.

II) A CONTRATADA, quando demandada pela CONTRATANTE, deverá **disponibilizar os veículos** solicitados no **prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas**, de acordo com a Ordem de Serviço correspondente.

III) Por se tratar do uso do Sistema de Registro de Preços, a quantidade estimada de 792 (setecentos e noventa e duas) diárias contendo 03 (três) veículos não obriga a PGFN a contratar sua totalidade. Entretanto, far-se-á necessária a apresentação de declaração, pela CONTRATADA, de que detém condições operacionais para disponibilizar à CONTRATANTE a quantidade total dos veículos, caso seja demandado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA**

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data da assinatura do contrato, comprovante de garantia, no valor correspondente a **5% (cinco por cento) do valor total adjudicado**, cabendo-lhe optar por uma das modalidades de garantia previstas no art. 56, § 1º da Lei nº 8.666/93, a saber: caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Para a garantia do contrato, caso a **CONTRATADA** opte por apresentar títulos da dívida pública, os mesmos deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido no contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º da Lei nº 10.179, de 06 de fevereiro de 2001.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Caso a **CONTRATADA** opte pela caução em dinheiro, deverá providenciar o depósito junto ao Banco do Brasil ou à Caixa Econômica Federal, nominal à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, CNPJ 00.394.460/0216-53, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida ativa, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia, autorizados pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda. Os títulos devem ainda figurar dentre aqueles legalmente reconhecidos pelo Governo Federal.



**Ministério da Fazenda**  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Coordenação-Geral de Administração  
Divisão de Licitações e Contratos

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – Se a garantia for prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – No caso de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - A **CONTRATANTE** fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da **CONTRATADA**, de seu preposto ou de quem agir em seu nome.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - A autorização contida na subcláusula anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** - A **CONTRATADA** obriga-se a repor, no **prazo máximo de 7 (sete) dias úteis** contados da data em que tiver sido notificada, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA NONA** - A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, ao final da vigência do contrato, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, bem como o recolhimento de multas e ressarcimento de eventuais prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros durante a execução do objeto do contrato.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA** - Caso ocorra a prorrogação da vigência do contrato, observadas as disposições constantes no art. 57 da Lei nº 8.666/1993, a **CONTRATADA** deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida renovação da garantia prestada, tomando-se por base o valor atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E DO REAJUSTE**

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela prestação dos serviços, de acordo com a respectiva proposta comercial, o preço de R\$ **XXX,XX (XXXX)**.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – O preço ofertado na proposta da **CONTRATADA** será fixo e irreajustável por um período de 12 (doze) meses, quando então se promoverá a sua correção de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, em conformidade com a legislação em vigor, tomando-se por base o índice vigente no mês de apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir. O pagamento será



**Ministério da Fazenda**  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Coordenação-Geral de Administração  
Divisão de Licitações e Contratos

realizado pela multiplicação do valor da diária pelos dias de efetiva disponibilização dos veículos no mês.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - O preço ofertado na proposta do(a) licitante vencedor(a) também poderá ser revisto, observadas as prescrições contidas no art. 17 do Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Os preços ajustados já levam em conta **todas e quaisquer despesas incidentes na prestação dos serviços contratados**, tais como tributos, contratação de seguros, manutenção dos veículos, combustível, despesas com motoristas etc.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, inciso II do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União para o exercício de 2013, na classificação PTRES: 063190; FONTE: 0157; Natureza da Despesa: 339033.09; PLANO INTERNO: PGTSERV2000.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado pela Divisão de Orçamento e Finanças/DIOFI da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em moeda corrente nacional, por meio de Ordem Bancária, até o 10º (décimo) dia útil após a entrega, pela CONTRATADA, da Nota Fiscal/Fatura correspondente à quantidade de diárias realizadas, juntamente com o(s) recibo(s) da(s) requisição(ões) correspondentes. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser atestada, verificando-se, antes do pagamento, a comprovação de regularidade do cadastramento da CONTRATADA por meio de consulta **on-line** ou aos sítios oficiais SICAF, CADIN e CNDT, devendo o resultado ser impresso e anexado ao processo, juntamente com a comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) correspondentes ao mês da última competência vencida.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O pagamento será realizado com base no VALOR DA DIÁRIA DO VEÍCULO(VAN), o qual deverá compreender a quilometragem livre e todos os custos



**Ministério da Fazenda**  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Coordenação-Geral de Administração  
Divisão de Licitações e Contratos

necessários à prestação dos serviços, tais como motorista, combustível, manutenção e contratação de seguros.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - O pagamento do serviço será realizado mensalmente, apurando-se os dias úteis e, excepcionalmente, os não úteis, nos quais o serviço foi prestado no mês.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - O valor mensal devido à CONTRATADA, **para cada veículo**, será o resultado da **multiplicação do valor da diária** pelos **dias de efetiva disponibilização dos veículos no mês**.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Em caso de irregularidade junto ao SICAF, a **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA** para que sejam sanadas as pendências no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, mediante justificativa da **CONTRATADA**, aceita pela **CONTRATANTE**. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte da **CONTRATADA**, ou apresentação de defesa aceita pela **CONTRATANTE**, fatos estes que, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento de cláusula contratual, estará o Contrato passível de rescisão e a **CONTRATADA** sujeita às sanções administrativas previstas neste Contrato.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria **CONTRATADA**, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado no Contrato.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - A critério da **CONTRATANTE**, o valor das multas porventura aplicadas, bem como das indenizações a terceiros por culpa ou dolo da **CONTRATADA**, serão descontados dos faturamentos que a **CONTRATADA** vier a fazer jus.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** - Caso os dados da fatura estejam incorretos, a **CONTRATANTE** informará à **CONTRATADA**, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, e esta emitirá nova fatura, livre daquelas incorreções, abrindo-se, então, novo prazo para pagamento.

**SUBCLÁUSULA NONA** - O pagamento ficará condicionado ao atesto no respectivo documento fiscal, pelo responsável pela fiscalização.



**Ministério da Fazenda**  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Coordenação-Geral de Administração  
Divisão de Licitações e Contratos

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA** - A não indicação da situação quanto à opção ou não junto ao SIMPLES implicará no desconto, por ocasião do pagamento, dos tributos e contribuições estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa comprovada da CONTRATANTE, o valor devido deverá ser atualizado, e sua apuração será desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada na Nota Fiscal a ser emitida após a ocorrência do evento.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - No caso de haver pendências na prestação dos serviços por culpa da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá suspender o pagamento pertinente até que sejam sanadas as pendências.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - O descumprimento de quaisquer das obrigações acarretará a suspensão do pagamento e sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas neste Contrato e na lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado mediante Termo Aditivo, observado o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.



**Ministério da Fazenda**  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Coordenação-Geral de Administração  
Divisão de Licitações e Contratos

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

O acompanhamento e a fiscalização do objeto do contrato serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal) e um substituto, designados pela **CONTRATANTE**, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução dos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, dando ciência de tudo à **CONTRATADA**, conforme determina o art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Não obstante ser a **CONTRATADA** a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização do Contrato.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Cabe à **CONTRATADA** atender prontamente, e dentro do prazo estipulado, quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto, inerentes ao contrato, sem **que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE**, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA**, que é total e irrestrita em relação aos serviços contratados, inclusive perante terceiros, respondendo por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do Contrato.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes, prepostos ou assistentes.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Os equipamentos, ferramentas e materiais utilizados, bem como o fornecimento dos equipamentos e a prestação dos serviços contratados, deverão estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela **CONTRATANTE**, sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa dos mesmos, bem como o seu devido refazimento ou adequação, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer tipo de reclamação ou indenização.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da **CONTRATANTE**, para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º do art. 67 da Lei nº. 8.666/93.



**Ministério da Fazenda**  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Coordenação-Geral de Administração  
Divisão de Licitações e Contratos

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A CONTRATADA, caso deixe de entregar documentação exigida no Edital, apresente documentação falsa, enseje o retardamento, bem como falhe ou fraude na execução do Contrato, não mantenha a proposta, faça declaração falsa, comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficara impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e nas demais cominações legais.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – a CONTRATADA ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades:

- I) Multa no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor adjudicado, pela recusa do(a) licitante adjudicatário(a) em assinar a Ata de Registro de Preços e o Contrato, bem como não apresentar a documentação exigida neste Contrato para sua celebração, nos prazos e condições estabelecidas, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, com base no art. 81 da Lei nº 8.666, de 1993, independentemente das demais sanções cabíveis.
- II) Em caso de atraso injustificado para o início da execução do objeto, caberá multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total adjudicado, **até o limite do seu valor total**, nos termos do art. 412 do Código Civil. A aplicação da multa de que trata este item não impede a rescisão ou anulação unilateral do contrato.
- III) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total adjudicado, no caso de inexecução parcial do contrato, **por evento não previsto nos itens 30.3.2 e 30.3.3.**
- IV) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado, bem como as sanções previstas nos itens acima, no caso de rescisão contratual por parte da CONTRATADA.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 10.520 de 2002, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.



**Ministério da Fazenda**  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Coordenação-Geral de Administração  
Divisão de Licitações e Contratos

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Não será aplicada multa se, **justificada e comprovadamente**, o atraso na execução dos serviços advier de caso fortuito ou de força maior.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - A atuação da CONTRATADA no cumprimento das obrigações assumidas será credenciada no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – **SICAF**, conforme determina o § 2º do art. 36 da Lei nº 8.666/1993.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A rescisão deste contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei supramencionada, devendo a CONTRATADA ser notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração.
- c) Judicial, nos termos da legislação pertinente.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



**Ministério da Fazenda**  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Coordenação-Geral de Administração  
Divisão de Licitações e Contratos

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Conforme o disposto no inciso IX do art. 55 da Lei 8666/93, a **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 do mesmo Diploma Legal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Dos atos praticados pela **CONTRATANTE** cabem recursos na forma prevista no art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VALIDADE E EFICÁCIA**

O presente Contrato só terá validade depois de aprovado pela autoridade superior e eficácia depois de publicado seu extrato no Diário Oficial da União.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO – DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar, a suas expensas, a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com a indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.



**Ministério da Fazenda**  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Coordenação-Geral de Administração  
Divisão de Licitações e Contratos

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato, que depois de lido e em conformidade, é assinado em três vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivado na Divisão de Licitações e Contratos da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com registro de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Brasília -DF,                    de                    de 2013.

CONTRATANTE

CONTRATADA

---

Diretor do Departamento de Gestão  
Corporativa  
PGFN

---

Representante da empresa

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

---